



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **INFO DIGITALLE - SOLUCOES TECNOLOGICAS PARA GESTAO DOCUMENTAL LTDA**

CPF/CNPJ: **86.731.494/0001-08**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:26:06 do dia 15/04/2024, com validade até o dia 15/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: vSno50Z0M50Mz3RuI8eC

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE
INFO DIGITALLE – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA GESTÃO
DOCUMENTAL LTDA ME
CNPJ 86.731.494/0001-08
NIRE 42201805078**

JOSÉ DA SILVA, brasileiro, natural de Trombudo Central – SC, nascido em 25/03/1961, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 942.337-0, expedida pelo SSP – SC e do CPF n.º383.850.079-20, residente e domiciliado à Rua Ernesto Prada nº 280, Bairro Vila Nova, no município de Trombudo Central – SC, CEP 89176-000.

MARCIA MARILENE DA SILVA, brasileira, natural de Trombudo Central – SC, nascida em 22/11/1963, casada em comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 1.673.417-3, expedida pelo SSP - SC e do CPF n.º014.465.049-56, residente e domiciliado à Rua Ernesto Prada, n.º280, Bairro Vila Nova, no município de Trombudo Central – SC, CEP 89176-000.

JEAN CARLO DAMASIO, brasileiro, natural de São Miguel do Oeste – SC, nascido em 30/09/1979, casado em comunhão parcial de bens, programador, portador da Carteira de Identidade nº 2.916.640, expedida pelo SSP – SC, e do CPF nº 005.505.889-22, residente e domiciliado a Rua Joinville nº 350, Bairro Vila Nova no município de Trombudo Central – SC, CEP 89176000.

Únicos sócios da **INFO DIGITALLE – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA GESTÃO DOCUMENTAL LTDA ME**, estabelecida à Rua Ernesto Prada, nº280, Bairro Vila Nova, no município de Trombudo Central – SC, CEP 89176-000, inscrita no CNPJ sob o nº 86.731.494/0001-08, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de Santa Catarina, sob o NIRE nº 42201805078, resolvem assim alterar e consolidar o seu contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social será *desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; fotocópias; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; pesquisas de mercado e de opinião pública;*

Parágrafo único - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social fica a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **JEAN CARLO DAMASIO** não desejando mais permanecer na sociedade, retira-se da mesma, na condição de cedente, cede e transfere, por venda, parte de suas quotas de capital da sociedade já integralizadas, no montante de 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$1.00 (um real) cada quota, perfazendo um valor total de R\$ 5.000.00 (cinco mil reais), alienadas para o sócio remanescente na sociedade **JOSÉ DA SILVA**, já qualificado anteriormente. O restante de suas quotas, também já integralizadas no capital da sociedade, na condição de cedente, cede e transfere, por venda, no montante de 5.000 (cinco mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, perfazendo o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à sócia remanescente na sociedade **MARCIA MARILENE DA SILVA**, já qualificada anteriormente.

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 30/11/2016
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

GIDEON BLAESE
TAB. DE NOTAS

GIDEON BLAESE
TAB. DE NOTAS

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE
INFO DIGITALLE – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA GESTÃO
DOCUMENTAL LTDA ME
CNPJ 86.731.494/0001-08
NIRE 42201805078**

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio **JEAN CARLO DAMASIO** declara haver recebido neste ato, em moeda corrente nacional a respectiva importância dos cessionários **JOSÉ DA SILVA** e **MARCIA MARILENE DA SILVA**, dando e recebendo plena, geral, rasa e irrevogável quitação, bem como todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA: Com as alterações acima praticadas, o Capital Social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil quotas) com valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada quota, permanecendo inalterado em seu valor como na quantidade de quotas, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

| Quotistas | Quotas | Perc % | Valor R\$ |
|--------------------------|----------------|-------------|-----------------------|
| José da Silva | 50.000 | 50% | R\$ 50.000,00 |
| Márcia Marilene da Silva | 50.000 | 50% | R\$ 50.000,00 |
| Totais | 100.000 | 100% | R\$ 100.000,00 |

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá aos sócios **JOSÉ DA SILVA** e **MARCIA MARILENE DA SILVA**, com os poderes e atribuições de administrar e representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente assinando todo e qualquer documento exclusivamente e isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial "INFO DIGITALLE – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA GESTÃO DOCUMENTAL LTDA ME".

Parágrafo único - A sociedade utiliza a designação título de estabelecimento "INFO DIGITALLE".

GIDEON BLAESE
TAB. DE NOTAS

TAB. DE NOTAS

TAB. DE NOTAS

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE
INFO DIGITALLE – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA GESTÃO
DOCUMENTAL LTDA ME
CNPJ 86.731.494/0001-08
NIRE 42201805078**

Clausula Segunda – A matriz tem sua sede na Rua Ernesto Prada, nº 280, Bairro Vila Nova, no município de Trombudo Central – SC, CEP 89176-000 e sua primeira filial na Alameda Aristiliano Ramos, nº 333, Edifício Riosul Shopping Center, Bloco B, Apto 301, Centro, no Município de Rio do Sul – SC, CEP 89160-000.

Clausula Terceira – O objeto social é *desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; fotocópias; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; pesquisas de mercado e de opinião pública;*

Parágrafo único - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social fica a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

Clausula Quarta – O Capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 mil quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

| Quotistas | Quotas | Perc % | Valor R\$ |
|--------------------------|----------------|-------------|-----------------------|
| José da Silva | 50.000 | 50% | R\$ 50.000,00 |
| Márcia Marilene da Silva | 50.000 | 50% | R\$ 50.000,00 |
| Totais | 100.000 | 100% | R\$ 100.000,00 |

Parágrafo Único: Para fins fiscais a matriz possui capital social de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e sua primeira filial de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Cláusula Quinta – A matriz iniciou suas atividades em 1º de março de 1994 e sua primeira filial iniciou em 18 de Junho de 2014 e seus prazos são indeterminados.

Cláusula Sexta – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização com o capital social.

Cláusula Sétima – A administração da sociedade cabe aos sócios **JOSÉ DA SILVA** e **MARCIA MARILENE DA SILVA**, com os poderes e atribuições de administrar e representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente assinando todo e qualquer documento exclusivamente e isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de

GIDEON BLAESE
TAB. DE NOTAS

GIDEON BLAESE
TAB. DE NOTAS 3

TAB. DE NOTAS
BLAESE

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE
INFO DIGITALE – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA GESTÃO
DOCUMENTAL LTDA ME
CNPJ 86.731.494/0001-08
NIRE 42201805078

qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava - As quotas são individuais e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Nona – Em caso de aumento de capital terão preferência os quotistas para subscrição e em caso de diminuição de capital, será proporcional e igual para cada quota.

Cláusula Décima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, não necessariamente na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima Primeira - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Terceira – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regularmente pertinentes.

Cláusula Décima Quarta – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

Cláusula Décima Quinta – Os administradores declaram, sob, as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional.

GIDEON BLAESE
TAB. DE NOTAS

GIDEON BLAESE
TAB. DE NOTAS

GIDEON BLAESE
TAB. DE NOTAS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE
INFO DIGITALE – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA GESTÃO
DOCUMENTAL LTDA ME
CNPJ 86.731.494/0001-08
NIRE 42201805078

JUCESC 1034

contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de Comarca de Trombudo Central – SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Trombudo Central – SC, 18 de Novembro de 2016.

GIDEON BLAESE
TAB. DE NOTAS

JOSE DA SILVA

GIDEON BLAESE
TAB. DE NOTAS

MARCIA MARILENE DA SILVA

GIDEON BLAESE
TAB. DE NOTAS

JEAN CARLO DAMASIO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 24/11/2016 SOB Nº: 20168754681
Protocolo: 16/875468-1, DE 24/11/2016
Empresa: 42 2 0180507 8
INFO DIGITALE - SOLUCOES
TECNOLOGICAS PARA GESTAO
DOCUMENTAL LTDA ME
ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETARIO GERAL

Estado de Santa Catarina
Tabellionato de Notas e Protesto
GIDEON BLAESE - Tabellão

Rua Santa Catarina, 128, Caixa Postal 11, CENTRO, Trombudo Central - SC,
89176-000 - (47) 3644-0123 - guldorb@zipmail.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé
JOSE DA SILVA (ELS79702-8LCQ)*****
MARCIA MARILENE DA SILVA (ELS79703-IJRS)*****
JEAN CARLO DAMASIO (ELS79704-2HE9)*****

Emolumentos: 3 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 8,25 | 3 Selo de Fiscalização
Pago R\$ 6,10 | Total R\$ 13,35 | Recibo Nº: 246667

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Deu fé, Trombudo Central - 18 de novembro de 2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE TROMBUDO CENTRAL
GIDEON BLAESE - Tabellão de Notas
Confira os dados do ato em:

18 NOV. 2016

MAURICIO STEDILE JUNIOR

Escrevente Notarial

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Município e Comarca de Trombudo Central/SC

<http://selo.tjsc.jus.br/>

Rua Santa Catarina, Nº 128 - Centro
Caixa Postal 11 - Fone: 47 3544-0123
89176-000 - Trombudo Central/SC

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número de registro do processo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 2065724
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: INFO DIGITALLE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA GESTÃO DOCUMENTAL
Raiz do CNPJ: 86.731.494
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : TROMBUDO CENTRAL
Endereço da sede : ERNESTO PRADA, 280

Certidão emitida às 09:56 de 15/04/2024.

- a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.
- b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO CÍVEL Nº: 1588156
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CÍVEIS EM GERAL** contra:

NOME: INFO DIGITALLE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA GESTÃO DOCUMENTAL

Raiz do CNPJ: 86.731.494
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : TROMBUDO CENTRAL
Endereço da sede : ERNESTO PRADA, 280

Certidão emitida às 09:49 de 02/02/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, inclusive os protocolados no âmbito das turmas recursais, dos juizados especiais cíveis e dos juizados fazendários.
- b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.
- c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 86.731.494/0001-08 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 18/02/1994 |
|---|---|--------------------------------|

| |
|--|
| NOME EMPRESARIAL INFO DIGITALLE - SOLUCOES TECNOLOGICAS PARA GESTAO DOCUMENTAL LTDA |
|--|

| | |
|--|-------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INFO DIGITALLE | PORTE ME |
|--|-------------|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis |
|--|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 82.19-9-01 - Fotocópias 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet |
|--|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|--|

| | | |
|-------------------------------|---------------|----------------------|
| LOGRADOURO R ERNESTO PRADA | NÚMERO 280 | COMPLEMENTO ***** |
|-------------------------------|---------------|----------------------|

| | | | |
|-------------------|------------------------------|-------------------------------|----------|
| CEP 89.176-000 | BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA | MUNICÍPIO TROMBUDO CENTRAL | UF SC |
|-------------------|------------------------------|-------------------------------|----------|

| | |
|---------------------|----------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---------------------|----------|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|-----------------------------|--|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 |
|-----------------------------|--|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/03/2023 às 14:23:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INFO DIGITALLE - SOLUCOES TECNOLOGICAS PARA GESTAO DOCUMENTAL LTDA
CNPJ: 86.731.494/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:39:49 do dia 21/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/08/2024.

Código de controle da certidão: **3E6D.F0ED.B758.BCD0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): INFO DIGITALE - SOLUCOES TECNOLOGICAS PARA GESTAO DOCUMENTAL LTDA
CNPJ/CPF: 86.731.494/0001-08

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

| | |
|--------------------------------------|--------------------------|
| Dispositivo Legal: | Lei nº 3938/66, Art. 154 |
| Número da certidão: | 230140392926870 |
| Data de emissão: | 26/12/2023 15:15:36 |
| Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): | 23/06/2024 |

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 19/01/2024 08:23:14



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

INFO DIGITALLE - SOLUCOES TECNOLOGICAS PARA GESTAO DOCUMENTA CNPJ: 86731494000108

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: 1106 - INFO DIGITALLE - SOLUCOES TECNOLOGICAS PARA GESTAO DOCUMENTA
Endereço: ERNESTO PRADA, 280 - Bairro VILA NOVA - Compl. SEDE - ESCRITORIO - CEP 89.176-000

Econômico: 1106 - Atividade principal: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
Endereço: ERNESTO PRADA, 280 - Bairro VILA NOVA - Bloco 0 - Apto. 0 - Compl. SEDE - ESCRITORIO - CEP 89.176-000

Código de Controle

CWE6FFCSLQGDORN1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Trombudo Central (SC), 15 de Abril de 2024



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 86.731.494/0001-08
Razão Social: INFO DIGITALLE SOLUÇÕES TECNOL GESTÃO DOCUMENTAL LTDA
Endereço: RUA ERNESTO PRADA 280 / VILA NOVA / TROMBUDO CENTRAL / SC / 89176-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/03/2024 a 25/04/2024

Certificação Número: 2024032719525671021905

Informação obtida em 15/04/2024 09:43:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INFO DIGITALLE - SOLUCOES TECNOLOGICAS PARA GESTAO DOCUMENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 86.731.494/0001-08
Certidão n°: 70900832/2023
Expedição: 11/12/2023, às 08:40:39
Validade: 08/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INFO DIGITALLE - SOLUCOES TECNOLOGICAS PARA GESTAO DOCUMENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **86.731.494/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Atestado de Exclusividade

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INFO DIGITALLE - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA GESTÃO DOCUMENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 86.731.494/0001-08, estabelecida à Rua Ernesto Prada, 280, Vila Nova - Trombudo Central - SC é filiada a ACATE - Associação Catarinense de Tecnologia e segundo informações prestadas pela própria empresa, é desenvolvedora do GEDOC (gerenciador eletrônico de documentos), uma família de sistemas completo (gedoc) juntamente com a prestação de serviço na área de gestão documental conforme segue: a INFO DIGITALLE é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o sistema gerenciador de arquivos eletrônicos (GEDOC) destinado à criação, guarda digital, assinatura digital, publicação e pesquisa de atos normativos oficiais e quaisquer outros documentos pertinentes a administração pública além de gravar e transmitir as sessões ou reuniões do ente público, e a prestar os serviços técnicos especializados relativos a digitalização, indexação, gerenciamento, consolidação, compilação e publicação das legislações, atos normativos e outros documentos.

O sistema de gerenciamento eletrônico de documentos (GEDOC), de propriedade da INFO DIGITALLE, possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:

Telas próprias no módulo administrativo: Agenda do Plenário, Atestados, Alvarás, Atas das sessões, Atos da Presidência, Audiências públicas, Certidões, Contratos, Aditivos, Negativas, Convênios, Prestação de Contas, Planos de Trabalho, Ofícios Enviados, Correspondências Recebidas, Declarações, Declaração de Bens, Decretos, Denúncias, Diárias, Editais, Ficha Funcional, Habite-se, Indicações, Lei Orgânica, Medidas Provisórias, Moções, Parecer Jurídico, Pedidos de Informação, Proposição, Pedido de Providência, Projetos de Lei, Leis, Pareceres, Emendas, Vetos, Portarias, Protocolos, Relatórios de Controle Interno, Requerimentos, Resoluções, Resoluções da Mesa Diretora, Subemendas

No módulo Contábil: Empenhos, Restos a pagar, Despesas extraorçamentárias, Notas de transferência, Processos licitatórios, fichas funcionais e ainda uma tela de documentos diversos;

No módulo Câmera: controle absoluto sobre as posições da câmera speed dome e controle do zoom automático, foco em cada vereador, mesa diretora, plenário, tribuna e quaisquer outras posições pré-definidas pelo usuário além de legendas automatizadas, banner automatizado, data e hora do evento, sobreposição de imagens, gravação e transmissão ao vivo no youtube ou facebook. Integração com scanners de alta produtividade através do driver de comunicação TWAIN e funções de edição de imagens em todas as telas do sistema a fim permitir a digitalização de documentos em bitmaps compactados com a extensão Tiff ou JPG com resolução mínima de 300dpi em tons de cinza ou preto e branco ou ainda colorido 24bits;

Tela específica de controle e assinaturas eletrônicas no padrão ICP/Brasil e guarda dos documentos assinados;

```
[ ]
> ~ → // > → // ~ // > ~ →
* = * = * = ~ *
- > + [ ] - > + [ ] ~ > + [ ] ~ > +
// $ // $ // $ //
: - .. - .. - ..
```

Integração ao Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – D.O.M., permitindo o gerenciamento de todas as publicações ou auto-publicações administrativas, com o envio dos arquivos em formato texto para sua efetiva publicação;

O sistema também garante a busca (pesquisa) dos atos normativos ou legislação publicada em um banco de dados individual do cliente ou um banco de dados nacional de todos os clientes juntos de todos os documentos publicados além do acesso ao documento digitalizado, documento texto original e/ou documento consolidado ou compilado a escolha do usuário.

A presente declaração tem validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão.

Florianópolis, 08 de março de 2024.

 *Gabriel Sant Ana Palma Santos*

Gabriel Sant Ana Palma Santos
Diretor Executivo ACATE

\$ > ~ → // > → // ~ // > ~
* > + = * > + = * > + = * > + =
~ > + [] ~ > + [] ~ > + [] ~ > + []
\$ + // \$ + // \$ + // \$ + //
> ~ . > ~ . > ~ . > ~ .

PARECER

Interessado: INFO DIGITALLE – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA GESTÃO DOCUMENTAL LTDA

INFO DIGITALLE – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA GESTÃO DOCUMENTAL LTDA é uma empresa especializada em soluções para a gestão administrativa dos poderes legislativo e executivo, levando ao administrador público, todas as condições para gerenciar tais tarefas de forma prática e ágil com investimentos mínimos através da prestação de serviço e sistemas diferenciados com sistemas registrados e mão de obra qualificada para prestação de serviços.

A empresa está no mercado há mais de 20 anos e se consolida como referência no segmento de sistemas para gestão documental de todos os tipos, sejam atos normativos (leis, decretos, portarias, resoluções) ou quaisquer outros procedimentos burocráticos.

O serviço técnico diferenciado consiste em implementar ferramentas e técnicas para elaborar, indexar, catalogar, organizar, digitalizar e guardar física e eletronicamente documentos do ente público.

Além disto, a empresa possui a expertise de compilar e consolidar os atos normativos em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/1998, uma vez que os mesmos já são geridos pela ferramenta disposta pela empresa.

Todos os atos normativos ou documentos geridos tem a possibilidade de publicação e posterior consulta pública através do site da entidade, preservando assim o princípio da transparência pública de maneira simples e fácil para qualquer cidadão.

A Info Digitalle – Soluções Tecnológicas para Gestão Documental Ltda garante a completa publicação dos atos sendo o documento original em texto, o documento digitalizado (caso exista), o documento assinado digitalmente pelo ente público, o documento publicado no diário oficial e o ato compilado e ou consolidado, tudo isto em um único lugar, garantindo assim a transparência e a validade jurídica do documento.

Assunto: Inexigibilidade de licitação.

CONSULTA

A empresa Info Digitalle – Soluções Tecnológicas para Gestão Documental Ltda faz a solicitação da emissão de parecer jurídico sobre o assunto da consulta formulada:

Cumprimentando-o cordialmente, servimos do presente para formular consulta no sentido de obter parecer jurídico, determinando expressamente posicionamento a respeito da aplicação do art. 74, I e III da Lei Federal nº 14.133/2021, em face do Atestado de Exclusividade

contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade”.

Dentre as hipóteses de inexigibilidade previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, há a contratação envolvendo “aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo”.

O dispositivo abriga situação envolvendo inviabilidade absoluta de competição, na medida em que a demanda da Administração – por materiais, equipamentos, gêneros ou serviços – é atendida por solução comercializada por apenas um agente econômico (exclusividade).

Quanto à comprovação da condição de exclusividade, o parágrafo primeiro do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê que para “fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.”

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade. E no caso da empresa Info Digitalle – Soluções Tecnológicas para Gestão Documental Ltda, há o **Atestado de Exclusividade** devidamente expedido pela ACATE, conforme documento acima expresso.

Art. 74. [...] “§1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

A forma técnica e robusta de se caracterizar a exclusividade de dado objeto é valer-se de pareceres técnicos de especialistas, sobretudo de centros de pesquisa, acadêmicos, profissionais ou empresas de referência. Esses especialistas, que conhecem a área ou segmento relacionado ao objeto do contrato, normalmente têm condições de afirmar se o produto que se pretende contratar por meio de inexigibilidade de licitação realmente é exclusivo ou não. E no caso da empresa Info Digitalle – Soluções Tecnológicas para Gestão Documental Ltda o Atestado de Exclusividade foi fornecido pela Associação Catarinense de Tecnologia entidade especializada na área.

Texto de base oriundo do endeteço eletrônico

<https://www.migalhas.com.br/depeso/375329/lei-14-133-21-inexigibilidade-de-licitacao-e-cauteladas-basicas>

Já o Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

A Lei Federal nº 14.133/21, Art. 6º, ainda dispõe:

.....

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

.....

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim como na mesma Lei Federal nº 14.133/21, o art. 74, disciplina sobre a inexigibilidade.

Já no mesmo artigo no seu §3º, assim considera a especialidade:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Não se exige mais que o serviço seja de natureza singular, apenas se exige a comprovação da notória especialização do contratado. A natureza singular do objeto sempre foi um aspecto extremamente controverso na lei anterior, haja vista que dificilmente um trabalho tem natureza tão única que possa ser prestado por apenas um profissional, e a exigência de cumulação dessa característica com a notória capacitação para contratação por inexigibilidade geravam extremo desconforto do contratado, diante dos inúmeros casos de questionamento do preenchimento desses requisitos pelos Tribunais de Contas nesse tipo de contratação. A Nova Lei coloca fim a esse debate ao retirar esse requisito.

Estas são as alterações ocorridas no que se refere as hipóteses de inexigibilidade de licitação. Importante ter atenção aos procedimentos indicados no art. 72 da Lei nº. 14.133/2021 quanto à instrução do processo administrativo nessas hipóteses de contratação.

Os serviços e atuação da empresa Info Digitalle – Soluções Tecnológicas para Gestão Documental Ltda é a soluções para a gestão administrativa dos Poderes Legislativo e Executivo, levando ao administrador público, todas as condições para gerenciar tais tarefas de forma prática e ágil com investimentos mínimos através da prestação de serviço e sistemas diferenciados com sistemas registrados e mão de obra qualificada para prestação de serviços.

A empresa é referência no segmento de sistemas para gestão documental de todos os tipos, sejam atos normativos (leis, decretos, portarias, resoluções) ou quaisquer outros procedimentos burocráticos.

O serviço técnico diferenciado consiste em implementar ferramentas e técnicas para elaborar, indexar, catalogar, organizar, digitalizar e guardar física e eletronicamente documentos do ente público.

Diante do Atestado de Exclusividade, a empresa possui a expertise de compilar e consolidar os atos normativos em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/1998, uma vez que os mesmos já são geridos pela ferramenta exclusiva disposta pela empresa.

Todos os atos normativos ou documentos geridos tem a possibilidade de publicação e posterior consulta pública através do site da entidade, preservando assim o princípio da transparência publica de maneira simples e fácil para qualquer cidadão.

A Info Digitalle – Soluções Tecnológicas para Gestão Documental Ltda garante a completa publicação dos atos sendo o documento original em texto, o documento digitalizado, o documento assinado digitalmente pelo ente público, o documento publicado no diário oficial e o ato compilado e ou consolidado, tudo isto em um único lugar, garantindo assim a transparência e a validade jurídica dos documentos.

A notória especialização pode ser constatada pelo histórico de atuação da empresa, com destaque para sua larga experiência e a qualificação de seu corpo técnico, bem como pelo reconhecimento de entes públicos que já contrataram os serviços da empresa Info Digitalle – Soluções Tecnológicas para Gestão Documental Ltda.

Já o renomado especialista na área de Licitações e autor de obras na área, Marçal Justen Filho, assim citamos trechos de sua obra:

“As diferenças entre inexigibilidade e dispensa de licitação são evidentes. Não se trata de questão irrelevante ou meramente retórica, mas de alternativas distintas em sua própria natureza, com regime jurídico diverso.

À inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. Vale dizer, instaurar a licitação em caso de dispensa significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de soluções que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares.

Em suma, a inexigibilidade é uma imposição da realidade extra normativa, enquanto a dispensa é uma criação legislativa. Como decorrência direta, o elenco de causas de inexigibilidade contido na Lei tem cunho meramente exemplificativo. Já os casos de dispensa são exaustivos, o que não significa afirmar que todos se encontram na Lei 14.133/2021. Outras leis existem, prevendo casos de dispensa de licitação.

Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Inicialmente, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade de competição, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa”.

(MARÇAL JUSTEN FILHO, “Comentários à lei de licitações e contratações administrativas”, Editora Thomson Reuters, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2021, p. 959.)

Conclusão:

Diante do exposto acima, resta claro a possibilidade e a fundamentação legal para que o Poder Público, com as formalizações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, promova a inexigibilidade de licitação na contratação da empresa Info Digitalle – Soluções Tecnológicas para Gestão Documental Ltda, para os serviços constantes do **Atestado de Exclusividade** devidamente expedido pela ACATE. Quando inclusive deverá demonstrar a qualificação da empresa, com base em seu histórico de atuação, observar o valor de mercado e dos demais requisitos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual transcrevemos no íntegro:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

É o parecer,

Salvo Melhor Juízo.

Rio do Oeste, 06 de novembro de 2023.

SILVIO
KAFKA
Silvio Kafka
OAB/SC 14.517



Info Digitalle

Soluções Tecnológicas para gestão pública municipal

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Declaro, para os devidos fins, junto à Prefeitura Municipal de Agrolândia/SC, sob as penas da lei, que as informações abaixo sobre o fornecedor **INFO DIGITALE – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA GESTÃO DOCUMENTAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 86.731.494/0001-08, são firmes e verdadeiras:

01) Na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei;

02) Até a presente data, todas as informações constantes da base de dados de Cadastros do Município de Prefeitura Municipal de Agrolândia/SC, são verdadeiras e exprimem a atual situação do fornecedor, comprovada pelos documentos apresentados;

03) O porte da empresa é PEQUENO (EPP) de acordo com o definido na legislação pertinente, especialmente o disposto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

04) DECLARA ao Município de Prefeitura Municipal de Agrolândia/SC que atende a todas as condições de habilitação no processo licitatório, e se compromete a disponibilizar os produtos/serviços do objeto que lhe forem adjudicados conforme a descrição deste Edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

05) DECLARA junto ao Município de Prefeitura Municipal de Agrolândia/SC, não haver impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

06) DECLARA não ter recebido do Município de Prefeitura Municipal de Agrolândia/SC, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

07) DECLARO para os fins legais, em especial para efeitos da presente LICITAÇÃO, sob as penas da lei, que **NÃO EXISTEM FATOS SUPERVENIENTES AO CADASTRAMENTO/HABILITAÇÃO IMPEDITIVOS DO DIREITO DE LICITAR**, bem como de não estar impedido de licitar em qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, assumindo ainda a obrigação de declarar qualquer ocorrência posterior a esta declaração, pelo prazo de vigência desta licitação, bem como a obrigação de manter as respectivas condições de cadastramento/habilitação durante o mesmo período.



Info Digitalle

Soluções Tecnológicas para gestão pública municipal

08) DECLARO não possuir no seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

09) DECLARO estar ciente que, conforme a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), os dados da Empresa serão publicados no Portal da Transparência e Site Oficial do Município de Agrolândia/SC.

10) Declaro, ainda, compromisso de informar formalmente a Prefeitura Municipal de Agrolândia/SC, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou posterior a esta declaração que interfira nos dados constantes dos registros cadastrais do Município, inclusive em relação ao porte do fornecedor declarado acima e que até presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação para participação em processo licitatório.

Trombudo Central, 23 de abril de 2024.

JOSE DA
SILVA:3838500
7920

Associação de Fornecedoras Digitais (AFD) DA
MVA 34.853.079-20
CNPJ nº 34.853.079-20, inscrita no Conselho de Registro
Federal do Brasil - RFB, inscrita no CNPJ nº 34.853.079-20
Município de Agrolândia/SC, inscrita no CNPJ nº 34.853.079-20
Cidade: Agrolândia/SC - CEP: 89176-000
Serviço de Atendimento ao Cliente: 2024.011.20087

José da Silva

Socio Proprietário - Info Digitalle
CPF: 383.850.079-20 - RG: 942337